





EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-IAP

Processo nº 16.020.861-9

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Questão	Item	Esclarecimento solicitado	Resposta
1 - EDITAL	Parte I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1. DAS DEFINIÇÕES	No item 1.1.1 nosso entendimento é de que a proponente deverá apresentar um PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA	A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, VALOR PERCENTUAL, conforme definido na licitação, a ser auferido mensalmente sobre sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA.
	1.1.1. ADJUDICATÁRIA: empresa ou CONSÓRCIO de empresas declarada vencedora da LICITAÇÃO pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por apresentar o MAIOR PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA e atender as demais exigências deste EDITAL, a quem for adjudicado o objeto do certame;		
2 - EDITAL	Parte I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1. DAS DEFINIÇÕES 1.1.20. MAIOR PERCENTUAL DE	No item 1.1.1 o entendimento é diverso do anterior, seria de que o proponente deverá apresentar um PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA igual ou maior que 9% (ser um percentual	Para fins de julgamento da LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá apresentar valor percentual igual ou maior que 9% tomando por base o VALOR
	OUTORGA: critério de julgamento da LICITAÇÃO, sendo vencedora a PROPOSTA ECONÔMICA que apresentar o maior	mínimo de 9% estaria entendido). Mas com base no valor estimado do contrato é que causa incerteza, pois como descrito no item 1.1.39 o valor estimado do contrato é de R\$ 9.844.428,34. 9% do valor do contrato representa um valor em reais = R\$ 885.998,55 e não poderia ser comparado ao PERCENTUAL a ser ofertado.	ESTIMADO DO CONTRATO. Este entendimento foi adotado no decorrer da Consulta Pública, uma vez que se verificou que se deixasse as 02 (duas) pontas abertas, sem parâmetros, não teria como a CEL julgar a melhor PROPOSTA, uma vez que um PROPONENTE poderia ofertar 13% sobre R\$ 100.000,00 e outro, 16% sobre R\$ 50.000,00. Assim,
	percentual sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA, a ser repassado, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, observado o percentual mínimo de 9% (nove por cento), tomando por base o		
	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (*);		para fins de <u>critério de</u> julgamento da <u>melhor</u> <u>PROPOSTA</u> , será





			considerada o MAIOR PERCENTUAL sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. Todavia, o pagamento da OUTORGA mensal será efetuado sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO.
3 - EDITAL	Parte I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1. DAS DEFINIÇÕES 1.1.22. OUTORGA: valor percentual a ser repassado, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA, a ser auferido, também, mensalmente	No item 1.1.22 nosso entendimento é de que a proponente deverá ofertar em sua proposta econômica um PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA. Mesmo entendimento do item 1.1.1	A CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, VALOR PERCENTUAL, conforme definido na LICITAÇÃO, a ser auferido mensalmente sobre sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA.
4 - EDITAL	Parte I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1. DAS DEFINIÇÕES 1.1.30. PROPOSTA ECONÔMICA: o valor percentual sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA ofertada pela PROPONENTE na LICITAÇÃO, tendo como base o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, observado o valor mínimo, nos termos deste EDITAL;	No item 1.1.30 o entendimento é diverso dos itens 1.1.1 e 1.1.22 anteriormente destacados, seria de que o proponente deverá apresentar um PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA. Mas com base no valor estimado do contrato é que causa incerteza, pois como descrito no item 1.1.39 o valor estimado do contrato é de R\$ 9.844.428,34. 9% do valor do contrato representa um valor em reais = R\$ 885.998,55 e não poderia ser comparado ao PERCENTUAL a ser ofertado.	Para fins de julgamento da LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá apresentar valor percentual igual ou maior que 9% tomando por base o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. Este entendimento foi adotado no decorrer da Consulta Pública, uma vez que se verificou que se deixasse as 02 (duas) pontas abertas, sem parâmetros, não teria como a CEL julgar a melhor PROPOSTA, uma vez que um PROPONENTE poderia ofertar 13% sobre R\$ 100.000,00 e outro, 16% sobre R\$ 50.000,00. Assim, para fins de critério de julgamento da melhor PROPOSTA, será considerada o MAIOR PERCENTUAL sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO. Todavia, o pagamento da OUTORGA mensal será





			efetuado sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo da CONCESSÃO DE USO.
5 - EDITAL	Parte I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1. DAS DEFINIÇÕES 1.1.39. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor de R\$ 9.844.428,34 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), na data base de agosto de 2019, correspondente à somatória do montante dos investimentos mínimos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO.	Apenas destacamos aqui o item da definição que determina o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor de R\$ 9.844.428,34 (nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos. Isto é um valor em reais.	Sim, este valor foi estimado como o montante de investimentos obrigatórios a serem executados pela CONCESSIONÁRIA. Será usado como parâmetro de critério de julgamento da LICITAÇÃO, sendo vencedora a PROPOSTA que apresentar o MAIOR PERCENTUAL sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
6 - EDITAL	Seção I - Da PROPOSTA ECONÔMICA 15.2. A PROPOSTA ECONÔMICA conterá o valor de OUTORGA em percentual (%), a ser pago, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentado em algarismo por extenso com, no máximo 02 (duas) casas decimais, respeitando o valor percentual mínimo de 9% (nove pontos percentuais) e tomando por base o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.	No item 15.2 o entendimento é diverso dos itens 1.1.1 e 1.1.22 anteriormente destacados, seria de que o proponente deverá apresentar um PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA. Mas com base no valor estimado do contrato é que causa incerteza, pois como descrito no item 1.1.39 o valor estimado do contrato é de R\$ 9.844.428,34. 9% do valor do contrato representa um valor em reais = R\$ 885.998,55 e não poderia ser comparado ao PERCENTUAL a ser ofertado.	O entendimento é o mesmo. Para fins de julgamento da LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá apresentar, em sua PROPOSTA ECONÔMICA percentual tomando por base o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, respeitando o percentual mínimo de 9%. Para fins de pagamento de OUTORGA mensal, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o percentual, conforme sua PROPOSTA vencedora, tomando por base a RECEITA OPERACIONAL BRUTA, a ser auferida, também, mensalmente.
7 - EDITAL	Seção I - Do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS 18.9. O julgamento das PROPOSTAS	No item 18.9 nosso entendimento é de que a proponente deverá apresentar um PERCENTUAL sobre a RECEITA OPERACIONAL	Caso a PROPONENTE apresentasse o percentual sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA não teria como a CEL julgar a





ECONÔMICAS será realizado MAIOR pelo **PERCENTUAL** sobre o valor **RECEITA OPERACIONAL** BRUTA, tomando-se por base o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, respeitado o percentual mínimo de 9% (nove pontos percentuais), sob pena desclassificação.

BRUTA, respeitando o mínimo de 9%.

Este item está em consonância com os itens 1.1.1 e 1.1.22 e distinto dos itens 1.1.20; 1.1.30 e 15.2

melhor PROPOSTA, tendo vista que um poderia **PROPONENTE** 12% ofertar sobre R\$ 100.000,00 e outro, 15% sobre R\$ 65.000,00. Nesse caso como a CEL poderia dizer melhor qual PROPOSTA? Assim, para critérios objetivos do julgamento da LICITAÇÃO, será considerada a melhor PROPOSTA a que ofertar MAIOR **PERCENTUAL** tomando por base o VALOR **ESTIMADO DO CONTRATO.**

Estado do Paraná, 09 de setembro de 2019.

Comissão Especial de Licitação